

OPEN CALL

Apoio à Criação Artística

Programa Cultura em Expansão

Regulamento de Concurso

Publicado em 05.02.2026

Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento e na coesão social da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., doravante designada por Ágora, pode ter um papel relevante na acessibilidade cultural e na implicação social das práticas artísticas contemporâneas;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica do projeto cultural do Município do Porto, a qual deve ser realizada através da participação de estruturas artísticas independentes;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto;
- A estabilidade do desenvolvimento cultural e dos apoios a atribuir constitui um princípio de política pública do Município do Porto.

Considerando ainda que:

- O Gabinete de Arte e Coesão, integrado na Direção de Convergências, tem como missão o desenvolvimento de programas que contribuam para a transformação social e desenvolvimento local através da promoção de práticas culturais, artísticas e de inclusão social da cidade do Porto, de modo profundo e contínuo, favorecendo a emancipação cívica e o direito de todos à criação e fruição da arte e da cultura, combatendo as desigualdades e contribuindo para a redução da exclusão social;
- Nesse âmbito, pretende-se aprofundar o conhecimento sobre a realidade cultural e social do Porto, apostando-se na construção de redes e parcerias favorecedoras do desenvolvimento de programas artísticos e culturais, no mapeamento, discussão e reflexão sobre as práticas desenvolvidas e na avaliação do seu impacto;
- O programa Cultura em Expansão, projeto do Gabinete de Arte e Coesão, pretende, com base nas relações, experiências e competências desenvolvidas nos últimos 11 anos, consolidar o envolvimento com a comunidade através das práticas artísticas, assumindo neste processo a necessidade de interpretar a forma como a atividade artística e o tecido social têm evoluído ao longo do tempo, e como os públicos reagem, colaboram e participam, considerando a própria transformação da cidade neste período e fomentando o envolvimento continuado de criadores e agentes artísticos;
- Na continuidade deste mesmo objetivo, em 2025, o Cultura em Expansão lançou, a 3 de janeiro, o anúncio da primeira convocatória para projetos artísticos socialmente comprometidos, abrindo o programa à participação de um maior número de vozes, comunidades, territórios, práticas artísticas, estruturas e agentes culturais, refletindo, assim, a diversidade e a complexidade da cidade contemporânea.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora de 29/01/2026, foi aprovado o presente Regulamento para a apresentação de candidaturas de projetos artísticos no contexto do programa Cultura em Expansão, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a execução de **novas criações em práticas artísticas socialmente comprometidas na cidade do Porto**, para todas as formas de investigação e expressão artística contemporânea, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Artes visuais e curadoria;
- b) Artes performativas e cénicas;
- c) Composição e performance musical;
- d) Literatura, pensamento crítico e edição;
- e) Vídeo arte, imagem em movimento e arte cinematográfica;
- f) Arquitetura, urbanismo e espaço público.

Cláusula Segunda

Modalidades e áreas

O concurso tem em vista a atribuição de apoio a 18 (dezoito) candidaturas nas seguintes modalidades:

- i) **Projetos de cocriação comunitária 2026**, até um **máximo de 5** em 2026;
- ii) **Projetos de cocriação comunitária 2026-2027**, até um **máximo de 3** no respetivo biénio;
- iii) **Projetos de criação participada 2026**, até um **máximo de 10** em 2026.

Cláusula Terceira

Atribuição e montante

A cada projeto selecionado será atribuído o seguinte valor, a título de apoio:

- a) Na modalidade “i) Projetos de cocriação comunitária 2026”: **até 15.000,00 € (quinze mil euros)** para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) Na modalidade “ii) Projetos de cocriação comunitária 2026-2027”: **até 30.000,00 € (trinta mil euros)** para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- c) Na modalidade “iii) Projetos de criação participada 2026”: **até 8.000,00 € (oito mil euros)** para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula Quarta

Finalidade do apoio

1. Na modalidade “i) Projetos em cocriação comunitária 2026” e na modalidade “ii) Projetos de cocriação comunitária 2026-2027”, o apoio tem como finalidade promover a criação colaborativa com a facilitação de artistas e/ou agentes e estruturas culturais em conjunto com determinada comunidade ou grupo-alvo (social, profissional, territorial), partilhando a responsabilidade artística na construção do processo criativo, realizando um objetivo comum que seja coletivamente transformador, através do financiamento da conceção, mediação e execução, considerando todas as despesas de produção, de técnica e de comunicação, além de outras necessidades associadas ao desenvolvimento e apresentação de projetos que promovam relações com territórios e populações da cidade menos expostas a processos de criação artística.

Na modalidade ii), os projetos deverão distinguir-se pela continuidade temporal do trabalho colaborativo, aprofundando a relação entre artistas e comunidades ao longo de 2026 e 2027, de modo a consolidar vínculos, processos de confiança mútua e impactos mais estruturantes e duradouros no território e nos participantes.

2. Na modalidade “iii) Projetos de criação participada 2026”, o apoio tem como finalidade promover criações artísticas, individuais ou coletivas, para serem realizadas de forma participativa com a população local chamada a integrar o processo e a contribuir para a materialização de resultados, podendo a pesquisa artística ser gerada a partir da identidade, memória ou circunstância das comunidades que se propõe trabalhar, através do financiamento da conceção, mediação e execução, considerando todas as despesas de produção, de técnica e de comunicação, além de outras necessidades associadas ao desenvolvimento e apresentação de projetos que promovam relações com zonas e populações da cidade menos expostas à possibilidade de fruição e participação artística.
3. No âmbito do presente concurso “Apoio à Criação Artística – Programa Cultura em Expansão”, estabelece-se que todas as apresentações públicas resultantes dos projetos selecionados devem ser de acesso gratuito, garantindo a fruição aberta e inclusiva nas atividades pelos diferentes públicos.

Cláusula Quinta

Destinatários

Podem candidatar-se ao presente concurso, nas modalidades i), ii) e iii) todas as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham, comprovadamente, sede, estabelecimento estável¹ ou residência no concelho do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
- b) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- c) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como a contribuições para a Segurança Social;
- e) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

¹ Considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incluindo-se neste conceito, nomeadamente, um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica ou uma oficina.

Cláusula Sexta

Júri

1. O júri do concurso é designado pela Ágora, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo estas pessoas de reconhecido mérito nas áreas da expressão artística contemporânea, da realidade social do Porto e das práticas artísticas socialmente comprometidas, ou da educação e investigação artísticas, acrescendo dois representantes da Direção de Convergências da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A, como suplentes.
2. O júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponder ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Ágora novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura e Prazos do concurso

1. O concurso será aberto a partir do dia 05 de fevereiro de 2026;
2. As candidaturas devem ser submetidas considerando o seguinte calendário:
 - i) Para os projetos a concluir em 2026 (cocriação comunitária e criação participada), entre o dia 05 de fevereiro de 2026 e as 18h00 de dia 27 de março de 2026;
 - ii) Para os projetos bienais de cocriação comunitária (2026-2027), entre o dia 05 de fevereiro de 2026 e as 18h00 de dia 30 de abril de 2026;

3. O concurso será aberto através do respetivo Aviso, que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo para apresentação das candidaturas;
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
4. O Aviso será objeto de publicitação no website institucional da Ágora, no website do programa Cultura em Expansão, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Oitava

Esclarecimentos

Os concorrentes que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico **culturaemexpansao@agoraporto.pt**.

Cláusula Nona

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas juntamente com o formulário disponibilizado no website do Cultura em Expansão (**www.culturaemexpansao.pt**), que deverá ser inserido no início do documento, não podendo ser objeto de alteração.
2. A apresentação de candidatura é efetuada exclusivamente por via eletrónica, através do endereço **culturaemexpansao@agoraporto.pt**, devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 8 (oito) páginas, não contando neste limite o formulário, as declarações exigidas e eventuais cartas abonatórias, que devem constar integradas neste mesmo documento único em formato PDF.
3. As candidaturas nas modalidades i), ii) e iii), devem incluir, pela seguinte ordem:
 - a) Identificação completa da pessoa candidata, singular ou coletiva, incluindo os nomes e notas curriculares dos responsáveis e/ou equipas envolvidas nas diferentes fases de desenvolvimento do projeto de criação artística, designadamente nas áreas de conceção, mediação, produção, técnica e comunicação;
 - b) Descrição da prática artística, se aplicável, da ideia e objetivos do projeto assim como dos seus locais de realização;
 - c) Identificação e caracterização do território e das comunidades envolvidas, assim como da metodologia de cocriação, participação, colaboração ou pesquisa artística através da qual se desenvolverá o projeto;
 - d) Indicação da modalidade a candidatar-se, das datas de início e de fim do projeto proposto consoante a modalidade escolhida, a data proposta para a apresentação final, além do respetivo cronograma global de execução;
 - e) Orçamento discriminado do projeto distinguindo os valores de conceção, mediação, produção, técnica e comunicação, entre outros, bem como indicação de outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;

- f) Declaração da entidade proprietária do(s) espaço(s) para o desenvolvimento e a apresentação do projeto candidato, declarando a autorização expressa para a realização do mesmo, se aplicável;
- g) No caso de existirem apresentações em espaço público ou ao ar livre, será necessária a nomeação de um local alternativo, que garanta a concretização da atividade, no caso de condições meteorológicas adversas;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram cumpridos os requisitos referidos na Cláusula Quinta;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- j) Cartas e declarações de apoio, se existentes.
- k) Documentação idónea que comprove que a pessoa singular candidata tem a sua residência no concelho do Porto, nomeadamente um dos documentos infra listados:
 - i) Certificado de residência fiscal;
 - ii) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - iii) Contrato de arrendamento;
 - iv) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
 - v) Documentação ou declaração comprovativa de atividade profissional regular com entidade(s) sediada(s) ou com estabelecimento estável no concelho do Porto durante o último ano;
 - vi) Comprovativo de matrícula ou frequência em plano de estudos, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no concelho do Porto.
- l) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa coletiva candidata tem a sua sede no concelho do Porto, nomeadamente a certidão permanente ou documento equivalente que ateste esta informação, ou que a pessoa coletiva candidata tem um estabelecimento estável no concelho do Porto, nomeadamente um contrato de arrendamento ou comprovativo da titularidade da posse do local onde o mesmo se localiza.

Cláusula Décima

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade **“i) Projetos de cocriação comunitária 2026” e ii) “Projetos de cocriação comunitária 2026-2027”**, as candidaturas:
 - a) De entidades coletivas ou singulares que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso referidas na Cláusula Primeira;
 - b) Que resultem numa criação artística nova e original;
 - c) Cujo projeto de nova criação seja desenvolvido no concelho do Porto;
 - d) Que integrem comunidade(s) da cidade do Porto na conceção, construção e apresentação da proposta artística de nova criação;

- e) Que incluam, no mínimo, uma apresentação pública intermédia além da apresentação final, promovendo o processo relacional entre os participantes e a comunidade em diferentes momentos do seu desenvolvimento, considerando:
- i) O momento de apresentação final na modalidade “i) Projetos de cocriação comunitária 2026” não deve ser posterior a 20 de dezembro de 2026, podendo realizar-se sob a forma de exibição, evento público ou edição, consoante o caso;
 - ii) O momento de apresentação intermédia na modalidade “ii) Projetos de cocriação comunitária 2026-2027” não deve ser posterior a 20 de dezembro de 2026, podendo realizar-se sob a forma de exibição, evento público ou edição, consoante o caso;
 - iii) O momento de apresentação final na modalidade na modalidade “ii) Projetos de cocriação comunitária 2026-2027” não deve ser posterior a 19 de dezembro de 2027, podendo realizar-se sob a forma de exibição, evento público ou edição, consoante o caso;
- f) Que prevejam que a pessoa singular ou coletiva tem a sua residência no concelho do Porto, ou aí desenvolve a sua atividade profissional ou académica, ou que a pessoa coletiva candidata tenha a sua sede ou estabelecimento estável no concelho do Porto, e que esta situação se manterá entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas na candidatura;
- g) Que apresentem apenas 1 (um) projeto a concurso nesta modalidade;
- h) Não beneficiem de apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora para o mesmo projeto.
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade **“iii) Projetos de criação participada 2026”**, as candidaturas:
- a) De entidades coletivas ou singulares que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso referidas na Cláusula Primeira;
 - b) Que resultem numa criação artística nova e original;
 - c) Cujo projeto de nova criação seja desenvolvido e apresentado no concelho do Porto entre 01 julho e 20 de dezembro de 2026;
 - d) Que incluam, no mínimo, uma apresentação pública intermédia além da apresentação final, promovendo o processo relacional entre os artistas, participantes e a comunidade em diferentes momentos do seu desenvolvimento anterior à apresentação final, consoante a natureza do projeto;
 - e) Que apresentem apenas 1 (um) projeto a concurso nesta modalidade;
 - f) Não beneficiem de apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. para a mesma finalidade.

Cláusula Décima Primeira

Notificação para supressão de irregularidades da candidatura

Caso se verifique que as candidaturas estão incorretamente instruídas, o júri notificará as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Segunda

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva das candidaturas é notificada a todas as entidades candidatas e divulgada no website institucional da Ágora (www.agoraporto.pt) e no website do programa Cultura em Expansão (www.culturaemexpansao.pt).

Cláusula Décima Terceira

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoio nas modalidades i), ii) e iii) são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de nova criação artística (a) **(30%)**;
 - b) Adequação das formas de participação, das dinâmicas dos processos colaborativos ou da pesquisa aos objetivos propostos (b) **(20%)**;
 - c) Coerência, adequação e razoabilidade da equipa, calendário e orçamento (c) **(20%)**;
 - d) Canais de difusão e acesso público à criação (d) **(20%)**;
 - e) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (e) **(10%)**.
- 1.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
 - a) Relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
 - b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,3) + (b \times 0,2) + (c \times 0,2) + (d \times 0,2) + (e \times 0,1)$ correspondendo os valores 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 1.2 Em caso de empate na pontuação final, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de criação artística”.
- 1.3 Caso a pontuação no critério “a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de criação artística” seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

Cláusula Décima Quarta

Relatórios do júri

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior, o júri elaborará um relatório preliminar com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, sob a forma de declaração.
2. O relatório preliminar e a declaração do júri são comunicados aos candidatos para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elaborará o relatório final, exceto se, em virtude das pronúncias apresentadas, houver necessidade de proceder a uma reordenação dos resultados, caso em que haverá lugar a nova audiência prévia.
4. As candidaturas selecionadas para atribuição dos apoios, nos termos do relatório final, são notificadas para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, certidão permanente, tratando-se de pessoa estrangeira, ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
 - c) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - d) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior dentro do prazo estipulado determina a atribuição das verbas à candidatura colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.
6. As candidaturas selecionadas para atribuição das verbas podem, no decurso do prazo referido no número 4, indicar uma entidade parceira do projeto, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, apresentando os respetivos documentos referidos no número 4 desta Cláusula.
 - 6.1 A entidade parceira deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - b) Ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - c) Possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - d) Não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

Cláusula Décima Quinta

Homologação dos resultados

Elaborado o relatório final e recebidos os documentos referidos no número 4 da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora com a identificação das propostas selecionadas, para homologação.

Cláusula Décima Sexta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição dos apoios, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora das candidaturas que beneficiarão dos apoios é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sétima

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) Desenvolver, a partir do projeto candidato, todas as ações de implementação descritas, garantindo a apresentação das criações previstas;
 - b) Afetar integralmente o valor atribuído pela Ágora a título de apoio ao projeto candidatado, não podendo o mesmo ser utilizado para fins alheios ao objeto do contrato;
 - c) Publicitar o apoio prestado pela Ágora no âmbito do Cultura em Expansão, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhadas no contrato de concessão do apoio.
2. No contrato de concessão de apoio, constarão os deveres da Ágora, designadamente os deveres de:
 - a) Assegurar, através da Direção de Convergências, o acompanhamento e monitorização da boa execução do projeto;
 - b) Publicitar o projeto considerando os meios e suportes disponíveis para o efeito, físicos e digitais, integrando-o na imagem e na estratégia de comunicação do programa Cultura em Expansão;
 - c) Promover relações com a Comunicação Social durante o desenvolvimento e as apresentações do projeto;

3. As verbas referidas na Cláusula Terceira serão disponibilizadas da seguinte forma:

Modalidades “i) Projetos de cocriação comunitária 2026” e “iii) Projetos de criação participada 2026”:

- a) 60% até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e validação, pela Direção de Convergências, da entrega do projeto candidato nos termos previstos no regulamento, incluindo a descrição, enquadramento e cronograma inicial necessários ao início da execução, mediante apresentação da respetiva fatura;
- b) 30% após a realização da primeira ação de programação pública do projeto (apresentação intermédia) e mediante apresentação da respetiva fatura;
- c) 10% após a última ação de programação pública (apresentação final) e com a entrega e validação pela Direção de Convergências do relatório de execução do projeto, mediante apresentação da respetiva fatura.

Modalidade “ii) Projetos de cocriação comunitária 2026-2027”:

- a) 30% até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e validação, pela Direção de Convergências, da entrega do projeto candidato nos termos previstos no regulamento, incluindo a descrição, enquadramento e cronograma inicial necessários ao início da execução, mediante apresentação da respetiva fatura, e após;
- b) 20% após a realização da primeira ação de programação pública do projeto (apresentação intermédia em 2026) e mediante apresentação da respetiva fatura;
- c) 40% com entrega de relatório de execução intercalar no primeiro trimestre de 2027 e a validação pela Direção de Convergências, mediante apresentação da respetiva fatura;
- e) 10% após a última ação de programação pública (apresentação final em 2027) e com a entrega e validação pela Direção de Convergências do relatório de execução do projeto, mediante apresentação da respetiva fatura.

4. A não celebração do contrato por causa imputável à entidade candidata implica a impossibilidade de submissão de candidatura na edição subsequente do programa em qualquer das modalidades.

Cláusula Décima Oitava

Direitos de autor

1. As pessoas ou entidades candidatas autorizam a Ágora a utilizar elementos das suas criações desenvolvidas no âmbito dos projetos apoiados, exclusivamente para fins de divulgação institucional do programa Cultura em Expansão, nos seus meios de comunicação, físicos ou digitais.
2. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio das verbas atribuídas ao abrigo do presente regulamento mantêm-se na titularidade das respetivas pessoas ou entidades criadoras, não sendo transferidos para a Ágora.

Cláusula Décima Nona

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.